

CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

Aviso n.º 4857/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 27 de Maio de 2005, foi renovado, pelo prazo de um ano, com efeitos a 1 de Junho de 2005, o contrato de trabalho a termo certo celebrado entre o município de Leiria e a arquitecta de 2.ª classe, Patrícia João Reis Mendes, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

3 de Junho de 2005. — A Presidente da Câmara *Isabel Damasceno Campos*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Aviso n.º 4858/2005 (2.ª série) — AP. — Para os efeitos previstos na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que, de acordo com o despacho do vereador com poderes delegados pelo presidente desta Câmara Municipal, de 22 de Abril de 2005, foram renovados por mais seis meses os contratos de trabalho a termo certo, celebrados com os seguintes trabalhadores:

Nome	Categoria	Índice	Prazo (meses)	Data do contrato
Aníbal Cavaco	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais	155	6	3-12-2003
Felisbela Maria Rosa Rodrigues Cova Duarte.	Auxiliar administrativo	128	6	3-12-2003
Inácio Conceição Rodrigues Brito Belchior.	Auxiliar administrativo	128	6	3-12-2003
Leonilde Piedade Jesus	Auxiliar administrativo	128	6	3-12-2003
Rogério Cabaço Silva Fráguas	Auxiliar administrativo	128	6	3-12-2003

8 de Junho de 2005. — O Vereador, por delegação do Presidente da Câmara, *Manuel Possolo Morgado Viegas*.

Aviso n.º 4859/2005 (2.ª série) — AP. — Para os efeitos do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, faz-se público que, por despacho do presidente desta Câmara Municipal de 23 de Maio de 2005,

foram celebrados, nos termos da alínea *g)* do n.º 2 do artigo 129.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, bem como da alínea *f)* do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, contratos de trabalho a termo resolutivo certo, com os seguintes trabalhadores:

Nome	Categoria	Índice	Prazo (meses)	Data do contrato
Bruno Moisés dos Anjos Cruz ...	Guarda florestal	245	4	1-6-2005
Eleonora Ferreira Martins	Guarda florestal	245	4	1-6-2005
Hugo Miguel Silva Dias	Guarda florestal	245	4	1-6-2005
Joel Afonso Silvestre Moreira de Sousa.	Guarda florestal	245	4	1-6-2005
Olivier José Coelho	Guarda florestal	245	4	1-6-2005

(Isentos da fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Junho de 2005. — O Vereador, por delegação do Presidente da Câmara, *Manuel Possolo Morgado Viegas*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

Edital n.º 405/2005 (2.ª série) — AP. — Carlos Teixeira, presidente da Câmara Municipal de Loures, nos termos do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, determina a abertura da apreciação pública sobre o projecto de Regulamento da Actividade Publicitária e outras Utilizações do Espaço Público, em anexo

27 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Teixeira*.

Preâmbulo

1 — Do conjunto das intervenções legislativas tidas sobre a matéria, retira-se que a gestão do espaço público municipal é configurada como uma das mais relevantes e significativas atribuições e competências conferidas ao município, pela importância que aquele espaço assume para toda a comunidade municipal e pelos impactos que daí podem advir para o seu bem-estar, ambiente e qualidade de vida.

2 — Com efeito, e referenciando apenas um normativo, dispõe-se no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, que «compete às Câmaras Municipais, para salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, a definição dos critérios de licenciamento aplicáveis na área do respectivo concelho» fixando o legislador, depois, no artigo 4.º, apertados critérios a observar no licenciamento.

3 — Acresce que a própria jurisprudência constitucional não deixa de sublinhar que «compete, essencialmente aos municípios,

por mor da sua função constitucional e ordinária de especiais defensores dos interesses locais, especialmente, relativos à área do urbanismo, à salubridade e saúde pública, a tarefa de intervir positivamente na criação e manutenção de um ambiente sadio. Este será sempre o resultado da intervenção que os municípios tenham sobre os factores que concorrem para o seu melhoramento ou para a sua destruição».

4 — Por outro lado, a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, estipula na alínea *n)* do n.º 1 do artigo 64.º, que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos.»

5 — Ora, uma das áreas em que fortemente se tem vindo a sentir a degradação do ambiente e a utilização do espaço público, prende-se com o desvio da utilização desse espaço para várias funções de natureza predominantemente privada, em prejuízo da generalidade dos munícipes. É o que sucede com o abandono de viaturas por parte de cidadãos que deixaram de as utilizar por diversos motivos, criando vários impactos ambientais negativos e reduzindo o espaço disponível. É o que sucede, também, com a exposição de viaturas para venda em locais estratégicos de circulação, criando dificuldades de circulação e reduzindo o espaço público.

6 — Considerando todos os factores que acabam de ser enunciados e o facto, ainda, de o município dispor de regulamentos (ocupação de via pública e actividade publicitária) que incidem igualmente sobre um alvo comum — gestão do espaço público municipal — procurou-se reunir num único documento a disciplina jurídica de todas as actividades que incidem sobre o espaço público.